



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Autos nº. 0002712-05.2023.8.16.9000

Recurso: 0002712-05.2023.8.16.9000 MS

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Impetrante(s): • Adir dos Santos Leite (RG: 32595367 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.996.009-44)
Rua Prefeito Raul Proença, 120 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

Impetrado(s): • Juiz de Direito do Juizado de Origem (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Paulo Nader, 194 - Centro - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR - CEP: 86.270-000

Decisão impetrada: indeferiu o pedido de cancelamento do leilão.

Pedido liminar do mandado de segurança: suspensão da hasta pública do imóvel de matrícula 6.990, designada para o dia 22/08/2023.

1. Do pedido liminar

Analisando os autos observa-se que ao impetrante não será oportunizado insurgir-se contra a decisão proferida pelo Juízo de Origem, motivo pelo qual, excepcionalmente, mostra-se cabível o presente mandado de segurança.

Segundo o artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, para a concessão da ordem no mandado de segurança faz-se necessária a existência de direito líquido e certo, bem como ilegalidade ou abusividade de ato praticado pelo impetrado. Vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;” (grifei)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZZ JSQCG D7RV6 358TD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV99 RVEHZ HNQGE B5J8Y

Ainda, quanto ao pedido liminar o artigo 7º da Lei 12.016/09 dita:

“Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica(...).”

Assim, são requisitos para a concessão da liminar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Sustentou o impetrante que seu direito líquido e certo foi ferido na medida em que houve a expressa desistência por parte da exequente quanto ao leilão do imóvel correspondente a matrícula nº 6.990 (mov. 221.1), por conta de dívidas com a municipalidade. Contudo, o impetrado manteve a hasta pública designada.

Considerando que a realização do leilão pode acarretar na arrematação do imóvel por terceiros, gerando prejuízos ao impetrante, defiro o pedido liminar de suspensão do leilão do imóvel de matrícula nº 6.990 até decisão definitiva no presente *mandamus*.

2. Litisconsórcio passivo

Tendo em vista que eventual decisão prolatada neste mandado de segurança trará reflexos na esfera da exequente (LEIZA MARIZA COVRE GAVIOLI), determino a inclusão desta no polo passivo, eis que se trata de litisconsórcio necessário.

3. Providências

a) Defiro a liminar pleiteada, para suspender a hasta pública designada para o dia 22 /08/2023, até o julgamento final deste *mandamus*;

b) Determino a citação do litisconsorte, no prazo de 10 dias;

c) Notifique-se a autoridade coatora para que tome ciência deste mandado de segurança, bem como o leiloeiro para que tome ciência do teor desta decisão;

d) Dispensar a requisição de informações à autoridade impetrada, eis que os autos de origem são virtuais, bem como ante o fato desta Turma Recursal possuir acesso integral (item 2.21.3.7.1 do Código de Normas);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZZ JSQCG D7RV6 358TD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV99 RVEHZ HNQGE B5J8Y

- para análise;
- e) Havendo a citação do litisconsorte, com ou sem manifestação, voltem conclusos
- f) Providências necessárias.

Curitiba, na data de inserção no sistema.

CAMILA HENNING SALMORIA
Juíza Relatora

A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZZ JSQCG D7RV6 358TD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV99 RVEHZ HNQGE B5J8Y